

Lei nº 709 de 06/08/2003

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Fortaleza de Minas (MG), através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas com a participação de Conselheiros (as) em cursos de orientação e capacitação, ministrados com o objetivo de estabelecer normas aplicáveis às crianças e aos adolescentes infratores e desamparados do Município de Fortaleza de Minas.

Artigo 2º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a realizar outras despesas, de caráter eventual, também à assistência à criança, e aos adolescentes, não autorizados na Lei nº 695, de 12/03/2003.

Artigo 3º - Para custeio das despesas mencionadas nos artigos 1º e 2º da presente Lei, fica aberto o Crédito Especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que correrá por conta da anulação parcial da seguinte dotação do Orçamento vigente:
02080927242 31901300- Obrigações Patronais.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 06 de agosto de 2003.

Mário Emídio
Presidente

Moacir Aparecido de Queiroz
Vice-Presidente

Laércio Felício da Silva
Secretário